

**DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01 DE 26 DE JUNHO DE 2018**

APROVA CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA O ESTUDO CONCOMITANTE DE DISCIPLINAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PELOS DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS

**O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-FeMASS**, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o estudo concomitante de disciplinas em outras IES pelos discentes regularmente matriculados nesta Instituição

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - A partir da presente deliberação é permitido aos discentes regularmente matriculados na FeMASS cursar disciplinas em outras IES na forma de aproveitamento de estudos.

§1º - A concessão disposta no *caput* se restringe aos discentes matriculados a partir do 7º período nos cursos de Administração, Matemática, Sistemas de Informação e a partir do 9º período no curso de Engenharia de Produção.

**Art.2º** - O curso de disciplinas deve ser em Instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas, na modalidade presencial, devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.

**Art.3º** - O aluno deverá solicitar autorização do coordenador do seu curso, mediante apresentação da ementa e da carga horária da disciplina de interesse, juntamente com o aceite da IES de destino.

§1º - Somente serão autorizadas as disciplina(s) que apresentar(em), no mínimo:

- a) carga horária de 45 h/a;

b) 80% do conteúdo programático referente à(s) disciplina(s) oferecida(s) pelos Cursos da FeMASS.

§ 2º O aluno poderá solicitar, no máximo, duas validações de disciplina da grade de seu curso, com exceção de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado.

**Art. 4º** - Alunos, devidamente matriculados em outras IES, poderão, se houver vagas, cursar disciplinas na FeMASS, para fins de aproveitamento de estudos nas suas Instituições de origem.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, sendo assegurado, caso necessário, recurso ao Colegiado dos Cursos.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 26 de junho de 2018.

Cláudia de Magalhães Bastos Leite

Diretora